

## **DECRETO Nº 004/2016**

Que fixa o prazo para recolhimento de tributos Municipais e dá outras providências.

**JULIO CESAR FLORINDO**, Prefeito Municipal Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

### **D/E/C/R/E/T/A:**

**Art. 1º** - Fica fixa o prazo para recolhimentos da Taxa de Licença para Localização, Funcionamento, Taxa de Verificação Fiscal e Imposta sobre Serviços de Qualquer Natureza com Lançamento anual.

**§ 1º** - O prazo para pagamento da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento, Taxa de Verificação Fiscal será até **11 de março de 2016**, sem acréscimos.

**§ 2º** - O prazo para pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza com lançamento anual será até **11 de abril de 2016**, sem acréscimos.

**Art. 2º** - O não pagamento dos Tributos até o prazo acima mencionado implicará em multa de 0,33 (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor do débito, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, conforme Art. 71 Parágrafos 3º e 4º do Código Tributário Municipal, Lei 1.400/2002.

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Bugres – MT, 18 de janeiro de 2016.

**JULIO CESAR FLORINDO**  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra

**RUDINEI DA CRUZ LINHARES**  
Secretario Municipal de Finanças